



PROCESSO N.º : 59.089-4/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ANTONIA ROSA NUNES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. ANTONIA ROSA NUNES**, servidora estabilizada no cargo de AUX. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, Classe “D”, Nível “10”, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos no município de Cuiabá, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.260, de 28 de dezembro de 2004 e suas alterações.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º **11058/2017/MTPREV**¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, de modo que foi editado o Ato n.º **21.652/2017**².

Após a instrução dos autos, em sede de análise simplificada, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

¹Doc. digital 188215/2021- págs. 18/19

²Doc. digital 188215/2021- pág. 5

³Doc. digital. 264308/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8.294/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, opinou pelo registro do Ato n.º 21.652/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

(assinatura digital) ⁵
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital. 268349/2022

⁵Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

